



31 de outubro de 2023
178/2023-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 037/2024-PRE, de 21 de Março de 2024.

Participantes do Listado B3

Ref.: **Programa Piloto de Formador de Mercado para o Mercado a Vista de Renda Variável**

A B3 informa que o término do vínculo dos formadores de mercado credenciados no Programa Piloto de Formador de Mercado Autônomo de Ações, divulgado no Ofício Circular 138/2022-PRE de 13/10/2022, será prorrogado até **31/03/2024**.

Formadores de mercado já credenciados poderão solicitar descredenciamento do programa até 07/11/2023, caso não tenham interesse em atuar durante o período de prorrogação. Não serão aceitos novos credenciamentos.

As demais características do programa permanecem inalteradas. As regras, e os procedimentos deste programa constam no Anexo deste Ofício Circular.

Este Ofício Circular revoga e substitui o Ofício Circular 138/2022-PRE de 13/10/2022.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 178/2023-PRE

Regras do Programa Piloto Formador de Mercado

1. Credenciamento

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar credenciamento, mediante envio de a) modelo de Manifestação de Interesse, devidamente preenchido com suas informações cadastrais; b) indicação dos ativos nos quais pretende atuar; e c) envio de seus lances para os leilões de spread e/ou de quantidade de ações para o e-mail incentivoliquidez@b3.com.br, no prazo definido neste Ofício Circular.

O modelo de Manifestação de Interesse está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Piloto – Formador de Mercado.

Após o recebimento da Manifestação de Interesse, a B3 realizará a alocação das instituições selecionadas para cada um dos ativos indicados em sua respectiva manifestação, respeitando o número de vagas oferecidas, e divulgará as instituições selecionadas para cada ativo e para cada nível de atuação.

Caso as manifestações de interesse excedam o número de vagas oferecidas, a seleção será feita por meio de dois leilões distintos. O processo ocorrerá conforme descrito abaixo.

178/2023-PRE

Serão destinadas 7 (sete) vagas para cada ativo dentro do programa, sendo:

- 4 (quatro) vagas definidas pelo leilão de quantidade de ações – no qual a B3 pré-define o spread máximo e são escolhidos os investidores que derem lance mais alto para quantidade de ações que se comprometem a manter em tela;
- 3 (três) vagas definidas pelo leilão de spread – no qual a B3 pré-define a quantidade mínima e são escolhidos os investidores que derem lance mais baixo para spread que se comprometem a manter em tela.

Os aprovados em qualquer um dos leilões terão obrigações de spread e quantidade.

Caso a instituição opte por participar de ambos os leilões, deverá, no momento do envio do modelo de Manifestação de Interesse, sinalizar a ordem de preferência entre o leilão de spread ou de quantidade. Caso o investidor tenha dado lances que lhe dariam vaga nos dois níveis de atuação, a preferência apontada pelo investidor será utilizada para determinar em qual dos níveis ele irá atuar.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

O modelo específico de Termo de Credenciamento está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Piloto – Formador de Mercado.

A divulgação pública de todas as instituições credenciadas será realizada a partir do primeiro dia de atuação no programa.

Os formadores de mercado não possuem exclusividade de atuação para os ativos em que estejam credenciados. Portanto, as companhias emissoras dos ativos poderão, a seu exclusivo critério, contratar um formado de mercado.

Os formadores de mercado não possuem qualquer obrigação ou vínculo com a companhia emissora dos ativos de sua atuação, respondendo pelas obrigações previstas nas normas e nos regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da B3, que disciplinam essa atividade.

A B3 poderá, a qualquer momento, incluir novos ativos neste programa e aceitar o credenciamento de instituições interessadas. Trata-se de um programa piloto e não afeta os outros programas de formador de mercado a vista de renda variável.

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

1.1. Requisitos de conta de negociação e liquidação

As contas cadastradas no programa devem seguir as seguintes regras de negociação e alocação dos ativos para os quais foi credenciada:

- i. todos os negócios executados no ativo credenciado, via conta cadastrada, devem ser alocados nessa mesma conta já no momento da negociação, sem alocações ou repasses posteriores;
- ii. não serão permitidos repasses ou realocações de ou para contas não cadastradas no programa;
- iii. é vetado o uso de contas que já estão em uso no mesmo ativo em outros programas de formador de mercado, inclusive contas de delta hedge de opção de ação e ETFs.

Investidores que por questões operacionais próprias não consigam cumprir esses requisitos não devem se cadastrar no programa.

Caso a B3 identifique descumprimento das regras i, ii e iii, dispostas acima, será cobrada tarifa normal (sem redução tarifária) sobre todo o volume do mês, e o investidor terá todas as suas contas descadastradas do programa.

Participante e investidor devem indicar através do e-mail incentivoliquidez@b3.com.br, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao primeiro dia útil do mês de negociação em que as alterações serão válidas, quaisquer alterações nas contas que fazem parte do programa incluindo inclusão, exclusão e modificação, tanto de contas de negociação quanto contas de liquidação, sendo necessário aguardar a confirmação da B3 sobre a efetivação das alterações.

2. Regras do programa

2.1. Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

178/2023-PRE

Os respectivos parâmetros de atuação, estão disponíveis no documento “Parâmetros de Atuação” em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Piloto – Formador de Mercado.

Os parâmetros dispostos no documento citado não se aplicam aos formadores de mercado contratados pelos emissores dos ativos-objeto, que deverão seguir os parâmetros determinados em seus respectivos contratos de prestação de serviços.

2.2. Benefícios

As instituições credenciadas para atuação no programa Piloto de Formador de Mercado terão direito aos seguintes benefícios nas ações em que forem credenciadas:

- tabela tarifária diferenciada de emolumento e liquidação referentes às operações de compra e venda de ações, com diferenciação entre operações com origem em ordens maker e não maker conforme avaliação de performance descrita no item 2.5;
- o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelos formadores de mercado serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofício Circular 086/2023-PRE, de 30/05/2023.

Ressalta-se que o volume negociado em contas e ativos cadastrados no programa Piloto Formador de Mercado **não** será considerado para cálculo do volume day trade diário para fins de definição de faixa de tarifa para as operações day trade do mercado a vista de renda variável.

2.3. Definições do volume

Para o cálculo da métrica de performance, dos emolumentos e demais tarifas, são definidos os seguintes parâmetros:

- **volume total do ativo:** volume financeiro negociado pelo mercado no respectivo ativo, considerando os dois lados (compra e venda);
- **volume taker:** volume financeiro negociado pelo investidor originado de suas ordens agressoras, também conhecidas ordens a mercado (market orders);
- **volume não maker:** volume financeiro negociado pelo investidor gerado a partir de ordens taker (volume taker), originado no leilão de fechamento e/ou via negócios diretos;
- **volume maker:** volume financeiro negociado pelo investidor no respectivo ativo, menos o volume não maker.

Os volumes acima mencionados (exceto o volume total do ativo) consideram somente as contas cadastradas informadas pelo investidor.

Ressalta-se que os volumes de exercício de opções **não** serão considerados para cálculo nem do volume total nem do volume do investidor, ou seja, não interferem na métrica de performance.

2.4. Cronograma de cálculo das tarifas e cobrança

A cobrança das tarifas não será feita dia a dia na janela de liquidação (D+2). As tarifas serão cobradas dos investidores até o 10º dia útil do mês subsequente ao de negociação (M+1).

O cálculo das tarifas considerará o seguinte cronograma:

- **M0:** mês de negociação dos ativos, no qual a tarifa será aplicada;
- **M-1:** mês anterior à negociação, no qual as tarifas em percentual serão calculadas e divulgadas;
- **M-2:** dois meses antes da negociação, cujos volumes serão utilizados na avaliação de performance;
- **M+1:** mês no qual as tarifas em BRL serão cobradas.

Exemplo: considerando que o mês M0 seja março:



- o volume de janeiro será utilizado para avaliar a performance;
- o cálculo e divulgação das tarifas em percentual será feito em fevereiro;
- as tarifas em percentual divulgadas em fevereiro serão aplicadas sobre o volume negociado em março, para a obtenção dos valores das tarifas em BRL;
- o valor das tarifas em BRL será cobrado até o 10º dia útil de abril.

O valor a ser cobrado em BRL será informado pela B3 para cada participante, por meio dos e-mails informados nos Termos de Credenciamento e no formulário de solicitação.

2.5. Cálculo da tarifa de negociação e de liquidação

A tarifação, composta por emolumentos e liquidação e diferenciada entre ordens maker e não maker, é baseada na tabela de performance de share maker. Quanto

maior o % share maker atingido pelo formador de mercado no papel designado, menor será a tarifa paga pelo investidor.

$$\% \text{ Share maker} = \frac{\text{Volume maker investidor ativo M} - 2}{\text{Volume total ativo M} - 2}$$

A tabela é regressiva e será estruturada como segue abaixo.

Faixas	% Share maker		Tarifa do investidor	
	De	Até	Não maker	Maker
1	D ₁	U ₁	Y ₁	X ₁
2	D ₂	U ₂	Y ₂	X ₂
...
n-1	D _{n-1}	U _{n-1}	Y _{n-1}	X _{n-1}
N	D _n	U _n	Y _n	X _n

A tabela com os *tiers* de performance e tarifas pode ser consultada no documento "Tarifação", disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Piloto – Formador de Mercado.

Ressalta-se que os valores das tabelas serão revistos a cada 3 (três) meses, estando a critério da B3 a alteração ou não das faixas e percentuais de redução nessas oportunidades.

2.5.1. Segregação dos volumes

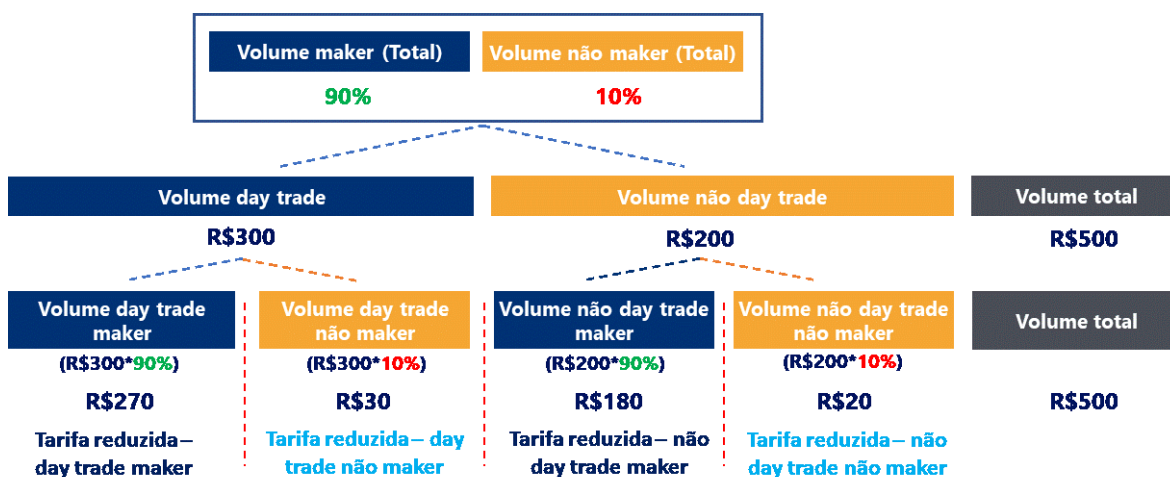
O volume financeiro negociado em M0 será distribuído da seguinte forma:

- será calculada a porcentagem de volume financeiro maker (day trade ou não) em relação ao volume financeiro total do investidor;

178/2023-PRE

- essa proporção será utilizada tanto no volume financeiro day trade quanto no volume financeiro não day trade para calcular o volume financeiro maker e não maker;
- a tarifa aplicada a cada um dos quatro componentes do volume financeiro será aquela definida no item 2.5, respectivamente.

Exemplo. Na ilustração abaixo, o volume financeiro negociado de R\$500, sendo R\$300 day trade e R\$200 não day trade, com 90% maker, seria distribuído da seguinte forma:



2.5.2. Cálculo da tarifa em reais

O valor a ser cobrado de cada investidor em M+1 sobre o volume negociado M0, é calculado da seguinte forma:

Valor total cobrado =

$$\begin{aligned}
 &+ \text{Valor cobrado}_a = \text{Tarifa mensal}_a \times \text{Volume negociado}_a \\
 &+ \text{Valor cobrado}_b = \text{Tarifa mensal}_b \times \text{Volume negociado}_b \\
 &+ \text{Valor cobrado}_c = \text{Tarifa mensal}_c \times \text{Volume negociado}_c \\
 &+ \text{Valor cobrado}_d = \text{Tarifa mensal}_d \times \text{Volume negociado}_d
 \end{aligned}$$

Onde:

Tarifa mensal = tarifa definida conforme item 2.5;

Volume negociado = volume financeiro negociado conforme item 2.5.1;

a = índice que denota valores considerados day trade maker;

b = índice que denota valores considerados day trade não maker;

c = índice que denota valores considerados não day trade maker;

d = índice que denota valores considerados não day trade não maker.

2.6. Período de transição tarifária

Para a construção do histórico de performance, nos dois primeiros meses do investidor no programa, o benefício será aplicado por meio de redução nas tarifas conforme o documento "Tarifação", disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Piloto – Formador de Mercado.

A cobrança será realizada na janela de liquidação (D+2) pela negociação efetuada nos papéis em que o investidor for cadastrado.

A partir do terceiro mês, a aplicação do benefício e a forma de cobrança serão realizadas conforme modelo descrito no item 2.4.

2.7. Ativos elegíveis

O rol dos ativos elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros de atuação, estará disponível no documento "Parâmetros de Atuação", em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Piloto – Formador de Mercado.

3. Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento, antes do início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP de 08/10/2015, desde que comunique à B3 com, ao menos, 7 (sete) dias de antecedência do início da atuação. Quando a desistência ocorrer após esse período, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

4. Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado credenciados neste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para atuar nesses ativos, em substituição ao formador de mercado descredenciado, seguindo o critério de seleção descrito no item 1. Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

4.1. Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ser descredenciados deste programa se descumprirem os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Ofício Circular 084/2023-PRE de 30/05/2023 referente às regras para monitoramento de não conformidades de formador de mercado e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como Funciona, Contratos.

178/2023-PRE

4.2. Performance

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento neste programa cancelado se, por mais de 3 (meses), tiverem performance apenas na primeira faixa da tabela descrita no item 2.5.

5. Prazos

Envio da Manifestação de Interesse	Divulgação dos formadores de mercado selecionados	Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 28/10/2022	01/11/2022	Até 07/11/2022	14/11/2022	16/11/2022	31/03/2024